

LEI MUNICIPAL Nº 4019, DE 04/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 4315, DE 03/10/2013

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NOS
CEMITÉRIOS E VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DO PARAÍSO-MG.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de 2(duas) cadeiras de rodas e 1(uma) cadeira de banho, em cemitérios e velórios no Município de São Sebastião do Paraíso, para os portadores de necessidades especiais e idosos, que precisem dos equipamentos para locomoção e uso.

Art. 2º. Devem os estabelecimentos abrangidos por esta Lei se adaptar para propiciar a locomoção das cadeiras de rodas, tendo acesso a qualquer setor como as demais pessoas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da mesma, no prazo máximo de 60 dias.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 04 de outubro de 2013.

AUTOR:VEREADOR MARCOS ANTONIO VITORINO

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET.
DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE